



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

**1º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná
Djalma Chiappin Filho
TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA
001

MATRÍCULA Nº 35213

RÚBRICA
[assinatura]

DATA - 08 de janeiro de 2008
IMÓVEL - Lote nº 01 (um), da quadra nº 04 (quatro), situado no loteamento denominado **VILA MARIA**, perímetro urbano desta cidade, com a área de 473,88 (quatrocentos e setenta e três vírgula oitenta e oito) metros quadrados. **CONFRONTAÇÕES**:- Confrontando com a Rua XV de Novembro, mede-se 44,64 (quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro) metros. Confrontando com a Rua Guerino Pomin (antiga rua dos Patriotas), mede-se 50,24 (cinquenta vírgula vinte e quatro) metros. Confrontando com o lote nº 04 (quatro) da quadra nº 19 (dezenove) do loteamento denominado Jardim Iguaçú, mede-se 21,25 (vinte e um vírgula vinte e cinco) metros.
PROPRIETARIA - **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900 - centro, nesta cidade.
REG. AQUISITIVO - R-3-6.095 LQ 02 de Reg. Geral deste Ofício.-

Av-1-35.213 - Data - 08.01.2008 Prot. nº 107.017 21.12.2007
DESAFETAÇÃO - Tendo em vista o conteúdo no requerimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal local, de 01.12.2007, apresentado em forma legal e que fica arquivado em cartório, ao qual foram anexados documentos hábeis, procedo a presente para consignar que autorizado pela Lei Municipal nº 3.005/2007, publicada no Jornal local "Diário do Noroeste", edição nº 14.855 de 31.10.2007, o Sr. Prefeito municipal de Paranavaí, desafetou o imóvel desta matrícula da categoria de Bens de Uso Comum do Povo, transferindo-o à categoria de Bens Dominiais e Disponíveis do Município. Custas - VRC - 60,00 R\$-6,30. **DOU FÉ. ESCRIVENTE** *[assinatura]*

R-2-35.213 - Data - 08.01.2008 Prot. nº 106.952 12.12.2007
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - Por escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, lavrada em 19.11.2007 às fls. 148/150 do LQ 99-E do 3º Tabelião local, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** já qualificado e identificado, concedeu à **ENGEPEC ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Manoel Ribas nº 2481, Jardim Ouro Branco, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.703.300/0001-86; direito real de uso o imóvel desta matrícula, transmitindo desde já a posse do aludido imóvel, que é destinado a:- 1)-instalação da empresa com a ampliação da capacidade de produção dos serviços prestados; 2)-Quas obras deverão ser iniciadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da Lei de Concessão e concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do imóvel e benfeitorias incorporadas pela Concessionária (outorgada cessionária) ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação ou aviso, e sem que assista à concessionária, direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto; 3)- O desvio da destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista na Lei, importará na rescisão pura e simples desta concessão, revertendo ao Patrimônio do Município o aludido imóvel e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso, e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto; 4)-A área concedida nos termos das Leis nºs 2067/98 e 2627/05, não poderá ser cedida, alienada ou onerada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciada a contagem desse prazo após a execução da obra programada em sua totalidade, conforme projeto aprovado e a

SEGUIE NO VERSO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

MATRÍCULA Nº
35:213

CONTINUAÇÃO

difinitiva implantação do empreendimento; 5)- Superadas as condições suspensivas do artigo anterior, a transferência, a qualquer título, só poderá ocorrer com a aquiescência do Executivo Municipal, ouvida a Câmara de Atração de Investimento do Conselho de Desenvolvimento de Paranavaí; 6)-Serão suprimidos os incentivos e benefícios à empresa com a consequente reversão do imóvel, se antes de decorridos 02 (dois) anos da data do início das atividades, deixar de cumprir os seguintes itens: I- Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos existentes, sem motivo justificado; II- Alterar o projeto original sem aprovação do Município; III- Paralisar por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado. Valor - R\$-2.415,24 (dois mil quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). **IMP TRANSM. GR-ITBI** Isenta conforme Lei Municipal nº 2067/98, Artigo 4º Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII. Cert. Neg. Pref. nº 1649/2007 em 19.11.2007, Inscrição Cadastral 01 02 294 0095 001 001. Certidão Positiva de Débitos de Tributos Estaduais com efeitos de negativa nº 3549138-54 em 20.09.2007. Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e Execuções Criminais da Vara Federal em 14.11.2007. Certidão Positiva do Ofício Distribuidor e Anexos desta Comarca em 12.11.2007. Certidão nº 4341/2007 expedida pela Vara do Trabalho de Paranavaí em 12.11.2007. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Federais Dívida Ativa da União em 26.09.2007. Cert. Neg. de Ônus reais e feitos ajuizados nº 143/11/2007 deste Ofício. O título contém declarações de praxe para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. **INSS - CND** nº 043032007 expedida em 01.11.2007. **DOI** - Emitida pelo Tabelião conforme declaração contida na escritura. **FUNREJUS** - Isento conforme item "b" nº 17 da Lei nº 12.604, que modificou o artigo 3º da Lei 12.216. Custas ao **CRI VRC** - 1.213,33 - R\$-127,40 e ao **C.P.C. VRC** - 46,66 - R\$-4,90. **DOU FÉ. ESCRIVENTE** *leona*

PARA SIMPLOS
NAO VALE

Documento gerado eletronicamente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

SEGUE NA FICHA Nº